



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

LEI N.º 875, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o quadriênio de 2025 a 2028, e dá outras providências

A Câmara de Ibitiúra de Minas, por seus representantes, no uso das suas atribuições legais e regimentais, observado o que dispõe os artigos 29, inciso V, 37, incisos X e X e 39, § 4º, da Constituição Federal, art. 18 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibitiúra de Minas fixados nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito, subsídio mensal de R\$ 13.064,96 (treze mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

II – Vice-Prefeito, subsídio mensal de R\$ 6.532,48 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III – Secretários Municipais, subsídio mensal de R\$ 5.269,88 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 1.º Ao Vice-Prefeito será pago o subsídio de que trata o inciso I desta Lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito.

§ 2.º Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário acrescido de 1/3 (um terço) constitucional e percepção de 13.º (décimo terceiro) subsídio, de acordo com o art. 7.º, VIII, da Constituição Federal.

§ 3.º Caberá aos Agentes Políticos tratados nesta Lei a percepção de 13.º (décimo terceiro) subsídio, de acordo com o art. 7.º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2.º Para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas fixado em R\$ 3.356,00 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

§ 1.º Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2.º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3.º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo em caso de doença devidamente comprovada ou outro motivo justificado.

Art. 3.º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, quando ocorrer a revisão anual da remuneração dos servidores municipais, sem distinção de índices, que terá como objetivo a recomposição do valor aquisitivo da moeda.

Art. 4.º Dos subsídios fixados pela presente Lei serão descontados os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstas.





Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, MG, 20 de fevereiro de 2024.

Alexandre de Cassio Borges
PREFEITO MUNICIPAL
ALEXANDRE DE CASSIO BORGES
Prefeito Municipal

